



**CONTRATO nº 001/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP**

**CONTRATADA: NILZA DE LOURDES FROES-ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção mensal do sistema de rastreadores da frota municipal.

**VALOR: R\$ 1.314,00 (Um Mil Trezentos e Quatorze Reais), mensal.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Echaporã/SP**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com sede na Praça Riodante Fontana nº 10, Centro, município de Echaporã/SP, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Luiz Gustavo Evangelista, portador RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, residente e domiciliado neste município do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **NILZA DE LOURDES FROES -ME**, com seu nome fantasia de **SATT MONITORAMENTO INTELIGENTE**, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.974.053/0001-31, estabelecida na Rua Bezerra de Menezes, nº 701, Vila independência, município de Tupã/SP, neste ato representada pela senhora **Nilza de Lourdes Froes** portadora do RG nº 9.770.161-0 e do CPF(MF) nº 049.436.558-74, aqui designada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam entre si a aquisição dos serviços descritos no objeto deste, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

**1.1 – O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE 18 VEÍCULOS**, da frota municipal de Echaporã/SP.

**1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento o seguinte documento:**

**a) Proposta de DEZEMBRO DE 2018**, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 2ª - VALOR**

**2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA**, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 15.768,00 (Quinze mil setecentos e sessenta e oito reais)**. Sendo pagos em **12 parcelas de R\$ 1.314,00 (Um mil, trezentos e quatorze reais)**, referentes a utilização por dezoito (18) veículos durante 12 (doze) meses, com a mensalidade unitária no valor de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o dia **7 (sete)** do mês subsequente.

**2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de**



responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1** – A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

**3.4** – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** – O pagamento será efetuado até o dia 7 (sete) do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

**3.6** – OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS, ATRAVÉS DE DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

## **CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

## **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria extra orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo: FR 01 – 02.08-1236400062.015-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 846  
FR 01 – 02.05-1030100042.011-3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 396

## **CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.2** – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.



## CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

### a) Da parte CONTRATANTE:

**Nome:** Eder Robter de Gesso

**Cargo:** Secretário Municipal de Planejamento urbano

**Endereço:** Rua da Saudade, s/nº, Centro, CEP: 19.830-000 Echaporã-SP.

**Tel.:** (18) 33561317

### b) Da parte CONTRATADA:

**Nome:** Nilza de Lourdes Froes

**Cargo:** Proprietária

**Endereço:** Rua Bezerra de Menezes nº 701, Vila Independência, CEP: 17.605-440 Tupã/SP.

**Tel.:** (14) 3496-5445

## CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**8.1.1** – Inadimplência de Cláusula contratual;

**8.1.2** – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**8.1.3** – Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**8.1.4** – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**8.1.5** – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

**8.1.6** – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**8.1.7** – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

## CLAUSULA 9ª. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**9.1** – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

## CLAUSULA 10ª. - FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Echaporã/SP, 02 de janeiro de 2019.

-----  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA**  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

-----  
**NILZA DE LOURDES FROES-ME**  
NILZA DE LOURDES FROES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
**FABIANO LUIS TAVARES**  
RG 28.108.371-X

-----  
**IARA MARQUES**  
RG 33.128.271-9